



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 611/2022

Sant'Ana do Livramento, 02 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, Projeto de Lei que “*Altera, suprime e acrescenta artigos da Lei Municipal nº 7.533/2019 quanto a forma de seleção de gestores da rede municipal de ensino*”, com alterações, para substituição do PL nº 188/2022 encaminhado através do PMSAOF nº 563/2022.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Altera, suprime e acrescenta artigos da Lei Municipal nº 7.533/2019 quanto à forma de seleção de gestores da rede municipal de ensino”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 7.533, de 28 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação: *“Dispõe sobre a Gestão Democrática e o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sant’Ana do Livramento/RS”.*

Art. 2º. Altera a redação do artigo 5º, inciso I da Lei Municipal nº 7.533, de 28 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º [...]

I - A seleção do diretor e do vice-diretor mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, através de voto direto e secreto, adotado sistema eleitoral majoritário;”

Art. 3º Altera a redação do *caput* do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A seleção dos diretores e vice-diretores das unidades escolares se dará mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, através de voto direto e secreto e com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam:”

Art. 4º Altera a redação do título do “CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL” e o *caput* do artigo 8º, que passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES

Art. 8º O Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares dar-se-á mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, observando-se as seguintes condições:”

Art. 5º Altera a redação do título do “CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL” e o *caput* do artigo 10, parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES

Art. 10. Compete à Secretária Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento a designação dos membros da comissão especial do processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede, a qual caberá a organização, realização e fiscalização do mesmo.

Parágrafo único. Nos artigos subsequentes desta lei, onde lê-se “Comissão Especial do Processo Eleitoral” ou expressão equivalente, leia-se “Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores”, passando a vigorar com a seguinte redação os artigos abaixo:

“Art. 11 [...]

Parágrafo único. A organização interna da Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores, assim como a designação de funções dos membros, será de competência da referida comissão e tratada em reunião específica.”

“Art. 12. Caberá à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores as seguintes atribuições:”

“Art. 13. As comissões do processo de seleção de gestores das unidades escolares, tratadas no inciso V do artigo anterior, serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, atuarão diretamente na realização e fiscalização do processo eleitoral nas unidades e terão a seguinte composição:

[...]

Parágrafo único. Não há representatividade de aluno na Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores da educação infantil.”

“Art. 14. Caberá à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores da unidade escolar:”

Art. 6º Altera a redação do artigo 15, bem como acrescenta disposições, passando a ter a redação abaixo:

“Art. 15. A participação no processo de seleção de gestores de que se trata esta lei é assegurada ao servidor efetivo do grupo do magistério municipal, por meio de inscrição e atendidas às seguintes condições:

I - Ser professor efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelo menos três anos;

II - Possuir formação superior em nível de licenciatura plena;

~~*III - Ser pós-graduado na área da educação;*~~ (suprimido pela Lei Municipal n.º 7.547/2019)

IV - Ter participado de Curso de Gestão Escolar, com aproveitamentos mínimos de 75% (setenta e cinco por cento) de desempenho e 100% (cem por cento) de frequência, a serem auferidos ao final do referido curso em avaliação específica para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

- V - No caso de licenciatura curta, apresentar comprovante de que está cursando licenciatura plena;*
- VI - Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar;*
- VII - Para os cargos de Gestores nas Unidades de Educação do Campo, o professor participante da seleção deverá comprovar no mínimo 3 (três) anos de exercício de docência na Educação do Campo;*

§ 1º. O curso que se refere o inciso IV deverá ser ofertado por entidades habilitadas que possam fazê-lo sem custo ao ente público, através de convênio, parceria ou equivalente.

§ 2º. O curso que trata o parágrafo acima será de amplo acesso à comunidade docente, conforme disponibilidade, sendo primadas as vagas aos participantes no processo de seleção de gestores vigente.

§ 3º. A fim de comprovar a disponibilidade de cumprimento de carga horária no cargo de gestor a que se refere o inciso VI, o participante do processo de seleção de gestores deverá apresentar atestado das mantenedoras às quais eventualmente esteja vinculado (esferas municipais, estaduais e federais), demonstrando a compatibilidade de horários para atender aos turnos que a Unidade Escolar oferece.”

§ 4º. Será admitida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso de formação, desde que justificadas as ausências e sendo estas documentalmente comprovadas junto à Comissão do Processo de Seleção de Gestores.

Art. 7º Altera a redação do artigo 16, bem como acrescenta o artigo 16-A, que passa a ter a redação abaixo:

“Art. 16. Fica impedido de se inscrever para o processo de seleção de gestores o candidato que:

- I - faça parte da Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores ou da Comissão de Seleção da unidade escolar;*
- II - seja readaptado provisória ou definitivamente;*
- III - tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo ao Controle Interno da SME expedir declaração;*
- IV - tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo ao Órgão responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal expedir declaração.”*

“Art. 16-A. Fica vedada a participação na etapa de escolha pela comunidade escolar, como candidato na mesma unidade escolar, diretor e vice-diretor que já tenham exercido dois mandatos consecutivos, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

em posição invertida nos cargos.

Parágrafo único. *O vice-diretor que já tenha exercido dois mandatos consecutivos poderá concorrer ao cargo de diretor, desde que tenha como seu vice-diretor, pessoa diversa do diretor com quem atuou nos dois mandados anteriores.*

Art. 8º Altera a redação do artigo 17, bem como acrescenta o inciso V, que passa a ter a redação abaixo:

“Art. 17. O profissional interessado em participar do processo seletivo de diretores e vice-diretores, deverá formalizar por meio de requerimento, direcionado à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores acompanhado dos documentos descritos na Lei 7.533/2019, art. 17.

§2º No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

§3º Quando o interessado em participar do processo de seleção de gestores for candidato a diretor da unidade escolar com mais de 50 alunos, a solicitação de inscrição deverá ser apresentada com o requerimento de inscrição do(s) candidato(s) a vice-diretor, com o qual formará uma chapa a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.

§4º O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores.

§5º Somente estará apto a prosseguir a etapa de escolha pela comunidade escolar, o candidato apto no curso de formação previsto no art. 5º, inciso IV desta lei, o que deverá ser documentalmente comprovado junto à Comissão do Processo de Seleção de Gestores, para a sequência de sua participação.

Art. 9º Altera a redação do artigo 42, que passa a ter a redação abaixo:

“Art. 42. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do vice-diretor, conforme o caso, o(a) Prefeito(a) Municipal de Sant’Ana do Livramento designará substituto interino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para que um novo processo seletivo seja realizado no prazo de até noventa dias.

§ 1º A escolha do gestor para substituição temporária deverá ocorrer dentre aqueles profissionais que tenham atendido os requisitos do art. 15 desta lei.

§2º Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem vice-diretor, esse assume a função de diretor.”

Art. 10. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 44, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não havendo na unidade escolar, candidatos a diretor e vice-diretor, e esgotadas todas as hipóteses do art. 44, para provimento destes cargos, o(a) Prefeito(a) Municipal de Sant’Ana do Livramento procederá à nomeação de servidor, para tanto, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observados impreterivelmente os requisitos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

15 desta lei, que prevê que o candidato tenha sido aprovado no processo de seleção de gestores.”

Art. 11. Altera a redação do artigo 45, que passa a ter a redação abaixo:

“Art. 45. O processo de seleção de gestores para as Unidades Escolares da Rede será convocado por edital, publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e em meios digitais oficiais da SME e Prefeitura Municipal.”

Art. 12. Acrescenta o artigo 45-A com a seguinte redação:

“Art. 45-A. Ao longo do período de gestão, a Equipe Diretiva eleita deverá cumprir metas de desempenho que serão definidas por indicadores de gestão pedagógica e administrativa, de acordo com o Plano Nacional de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da educação”.

“Parágrafo único. Os parâmetros de desempenho deverão ser objetivos e definidos através de decreto.”

Art. 13. Altera a redação do artigo 46, que passa a ter a redação abaixo:

“Art. 46. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, XX de setembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração